



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Peabiru, 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 61/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2025, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para despesas com aquisição de materiais, prestadores de serviços e equipamentos com recursos financeiros da Deliberação da Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
IRINEU MANFRIN
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 61/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme abaixo detalhado:

11	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
11.001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO		
11.001.08.243.0005.2.129	Manutenção da Deliberação CEDCA FIA		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA	90.000,00
3.3.90.32.00.00	Material Para Distribuição Gratuita	Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA	60.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA	200.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA	50.000,00
TOTAL			400.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2025 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2025.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

1000.00.00.00.00		Receitas Correntes
1.7.2.9.51.0.1.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL (Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA) R\$ 400.000,00
.00.00.00.		
TOTAL		R\$ 400.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 02 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 61/2025
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA

- . 1.7.2.29.51.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PRINCIPAL (Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA)
- DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2024	2º PERÍODO 2024	1º PERÍODO 2025
1.7.2.29.51.01.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL (Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA)	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL	0,00	0,00	400.000,00
A - 1º Período 2024 - 01 a 08/2024			0,00
B - 2º Período 2024 - 09 a 12/2024			0,00
C - 1º Período 2025 - 01 a 08/2025			400.000,00

II - DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2025, dividido pelo 1º período 2024, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.025 = 400.000,00

----- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.024 = 0,00

III - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.024 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor liberado pela TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL no valor de 400.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.025

Arrecadação 2º Período 2.024 X Taxa de Incremento + Valor liberado = Valor do Excesso

$$0,00 \times 0,000000 + 400.000,00 = 400.000,00$$

IV - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.025	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.025	400.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.025	400.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2025	
(-)1729.51.01.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL (Fonte tce 148 DELIBERACAO 13/2025 CEDCA	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	400.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL	400.000,00

Peabiru - Pr, 02 de SETEMBRO de 2.025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL